

PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

Pílula Correcional – Dezembro de 2025
Corregedoria do MTE

O que significa Conflito de Interesses na Administração Pública?

O Conflito de Interesses acontece quando existe um choque entre o interesse público e os interesses privados de um servidor. Pode ocorrer em diversas situações, mas normalmente é materializado quando o servidor exerce uma atividade privada incompatível com sua função pública.

Qual é a legislação que regula o Conflito de Interesses?

A lei federal que regular o Conflito de Interesses é a Lei Nº 12.813, de 16 de maio de 2013, disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm.

Como saber se estou em Conflito de Interesses?

Para isso, você deve acessar o SeCi – Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (<https://seci.cgu.gov.br>). O SeCi é uma ferramenta desenvolvida e disponibilizada pela CGU, que permite ao servidor fazer consultas sobre situações de possível conflito de interesses, bem como solicitar autorização para o exercício de atividades privadas.

E no MTE? Como é tratado o Conflito de Interesses?

No âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, houve recentemente a edição de duas novas portarias, a Portaria/MTE nº 1.747, de 13/10/25, e Portaria/MTE nº 1.883, de 06/11/25.

A primeira traz diretrizes e regras mais claras para os servidores do Ministério sobre situações que possam gerar conflito de interesse, além de explicar como fazer consultas e solicitar autorização para exercer uma atividade privada. A segunda estabelece a todos os agentes públicos que já tenham realizado a consulta ao SeCi, a necessidade de refazer a consulta até 7 de janeiro de 2026, em função dos dispositivos introduzidos pela Portaria nº 1.747/2025.

FIQUE DE OLHO

Abaixo, algumas situações que configuram conflito de interesses no exercício de cargo ou função no MTE:

- envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão ou que caracterizem conflito de interesses na forma da lei;
- divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas;
- implicar a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica ou a manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público;
- exercer qualquer atividade privada cujo produto ou serviço contenha informações típicas das suas funções ou do seu cargo, seja orientando na produção de documentos e cumprimento de obrigações legais, seja aplicando técnicas, fornecendo modelos, métodos, ferramentas específicas e similares.

ATENÇÃO AUDITORES!

E há vedações específicas aos Auditores-Fiscais do Trabalho, como por exemplo:

- perícia e assistência técnica privadas;
- assessoria e consultoria em matéria trabalhista e em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- coaching e similares, destinados à assessoria individual ou coletiva de pessoas, em matérias afetas à Inspeção do Trabalho, sendo vedada a sua prática, ressalvadas as iniciativas das escolas de governo.

SANÇÕES APLICÁVEIS

A caracterização de Conflito de Interesses gera consequências administrativas e penais.

No âmbito administrativo, tanto pode ser enquadrada como valimento do cargo (Lei nº 8.112/90, art.117, IX ou art.132, XIII), como também em improbidade administrativa (art.132, IV).

No âmbito penal, caracteriza improbidade administrativa, por força do Art. 12, da Lei 12.813/2013.

A aplicação de qualquer penalidade requer a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), no âmbito do qual são garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

No entanto, caso seja suficientemente evidenciado, o Conflito de Interesses implica na demissão do servidor, além de possíveis sanções nas demais esferas.

FICA A DICA!

Portanto, servidor, fica a dica: caso esteja exercendo alguma atividade privada ou pense em fazê-lo, se certifique quanto às vedações legais e, na dúvida, faça a consulta ao SeCi. E para os agentes públicos do MTE que já realizaram a consulta e foram autorizados, não esqueçam: o prazo para refazer a consulta vai até o dia 7 de janeiro de 2026.